



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 892/2009, 31 de julho de 2009.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º E SEUS PARAGRAFOS DA LEI MUNICIPAL Nº 230/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

**Art. 1º** O artigo 2º e seus parágrafos da Lei Municipal Nº 230/2000 de 24 de agosto de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O CAE será composto por sete membros titulares, nomeados por ato do Poder Executivo, com a seguinte composição:*

*I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;*

*II - dois representantes das entidades dos trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;*

*III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;*

*IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.*

*§ 1º Cada Membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.*

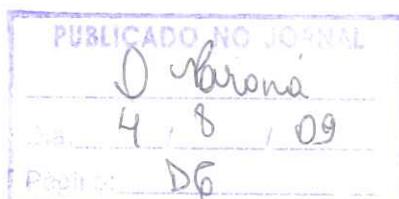
*§ 2º Os Membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos por igual período, de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.*

*§ 3º A Presidência e a Vice-Presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.*

*§ 4º O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.”*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 31 de julho de 2009.



  
José Frederico da Silva Telles  
Prefeito Municipal